

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 387/2008

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pavão para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências."

O Povo do Município de Pavão, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Pavão, estima a receita em R\$ 9.300.000,00 (Nove Milhões e Trezentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	470.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	133.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	93.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	9.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.323.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	250.000,00
SUB TOTAL	9.278.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.184.400,00
SUB TOTAL	-1.184.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.201.400,00
SUB TOTAL	1.206.400,00
TOTAL GERAL	9.300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - As despesas do Município de Pavão serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	402.000,00
JUDICIÁRIA	166.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.056.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	25.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	696.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	76.000,00
SAÚDE	1.824.000,00
EDUCAÇÃO	2.019.000,00
CULTURA	196.000,00
URBANISMO	305.000,00
HABITAÇÃO	16.000,00
SANEAMENTO	262.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	97.000,00
AGRICULTURA	393.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	77.000,00
INDÚSTRIA	12.000,00
COMUNICAÇÕES	9.000,00
ENERGIA	10.000,00
TRANSPORTE	256.000,00
DESPORTO E LAZER	145.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	238.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	9.300.000,00
DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	402.000,00
GABINETE DO PREFEITO	197.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	166.000,00
SECRETARIA ADMIN, FAZENDA, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS	1.106.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	579.000,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.360.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.824.000,00
SEC. INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	1.954.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	712.000,00
TOTAL	9.300.000,00
DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.558.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.180.000,00
SUB TOTAL	7.750.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.364.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	166.000,00
SUB TOTAL	1.530.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
SUB TOTAL	20.000,00
TOTAL	9.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40,00% (Quarenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2009, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2009, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) da receita realizada.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2009, podendo para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (umdoze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão, aos 25 de Setembro de 2008.


Walter Villamid Soares Chaves
PREFEITO MUNICIPAL



**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO**

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 15 DE DEZEMBRO de 2008

Benjamin Cerqueira Silva

Sergio Diniz da Silva

[Assinatura]

APROVADO

1ª discussão

Em 15 de DEZEMBRO de 2008

[Assinatura]
(Presidente)

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 15 DE DEZEMBRO de 2008

Maria Neidma Queiroz dos Santos Bastos

Adilson Vil de Silva

[Assinatura]

APROVADO

2ª discussão

Em 15 de DEZEMBRO de 2008

[Assinatura]
(Presidente)

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA.**

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 15 DE DEZEMBRO de 2008

[Assinatura]

Juliana Raquel Costa Abreu

[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 15 de DEZEMBRO de 2008

[Assinatura]
(Presidente)

RESOLUÇÃO
Em 16 de DEZEMBRO de 2008
[Assinatura]
Prelito Municipal Pavão MO